



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020 (da Sra. Jandira Feghali e outras)

Susta os efeitos dos artigos 1º a 8º da PORTARIA Nº 2.561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos dos artigos 1º a 8º da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020 no Diário Oficial da União (DOU), esteve inserida no contexto mais amplo de restrição dos direitos das mulheres vítimas de violência sexual. A reação da sociedade, das entidades, do Parlamento e dos profissionais de saúde e do direito foi imediata e um alerta para as violações aos direitos de mulheres e meninas e ao próprio Código de Ética Médica. Em nota, mais de 2 mil profissionais foram taxativos:

“Consideramos a Portaria 2.282/2020 inconstitucional também por violar a obrigação dos profissionais de saúde com o sigilo profissional. O dever do sigilo profissional é um dos pilares dos códigos de ética dos profissionais de saúde (...) porque está relacionado ao estabelecimento do vínculo de confiança entre a menina ou mulher e o profissional. É esse vínculo que deixa a mulher confortável para revelar a situação de violência sofrida. A quebra do sigilo profissional nas situações de violência contra a mulher, portanto, pode levar a uma erosão irreversível dessa relação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

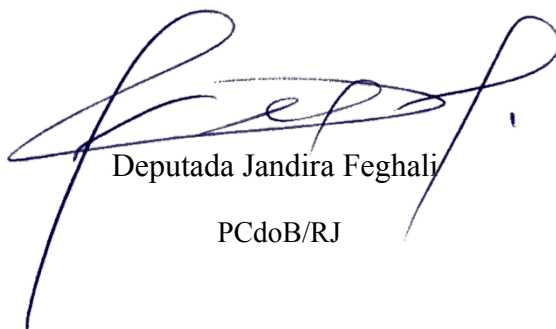
confiança com o profissional de saúde, culminando no afastamento da mulher dos espaços de acolhimento, tratamento e orientação”.

Menos de um mês após a edição desta Portaria, o Ministério da Saúde publica nova norma (Portaria nº 2.561) sustando os efeitos da portaria anterior e propondo novo texto que não corrige essa grave inconstitucionalidade.

Entendemos que tanto a legislação em vigor atualmente como as normas infra legais que tratam do tema foram fruto de muito debate e não podem sofrer retrocessos. Qualquer norma que ofereça constrangimentos para o exercício de um direito deve ser prontamente contestada. As mulheres vítimas de violência sexual são constantemente revitimizadas ao enfrentar o caminho para fazer valer sua opção pelo aborto legal. Na prática, a nova Portaria mantém o viés de inviabilizar o atendimento das mulheres e meninas vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, ao fazer exigências que dificultam o acesso aos serviços.

Recebemos ambas as normas como uma reação ao recente caso de autorização judicial para a realização da interrupção da gravidez de uma criança de apenas 10 anos e não com a base técnica que deveria orientar as políticas públicas. Isso é inadmissível, motivo pelo qual contamos com o apoio para a imediata e urgente sustação dos dispositivos citados da referida Portaria.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

